

proximo passado, e que se acha junto por copia.

« Paço da camara dos deputados, 19 de Abril de 1843.—*Nabuco de Araujo*.—*Peixoto de Brito*. »

« Parece á commissão de justiça civil que lhe não compete interpôr o seu parecer a respeito da representação da assembléa provincial de Santa Catharina, em a qual pede cinco loterias para a reedificação do edificio do hospicio da Caridade, e que por consequencia a sobredita representação e o aviso do governo, que a acompanha, devem ser devolvidos á 3ª commissão de fazenda.

« Sala das commissões, 19 de Abril de 1843.—*Nabuco de Araujo*.—*Vaz Vieira*.—*Peixoto de Brito*. »

O seguinte parecer fica adiado por se pedir a palavra.

« A commissão de justiça civil se considera exonerada de organizar um projecto sobre hypothecas, como indicou o Sr. deputado Pereira da Silva, porquanto este Sr. deputado já offereceu um projecto de lei sobre a mesma materia, o qual foi julgado objecto de deliberação na sessão do 1º do corrente: a commissão aguarda a discussão desse projecto para dar o seu parecer, a respeito desta materia tão urgente e importante.

« Paço da camara dos deputados, 19 de Abril de 1843.—*Nabuco de Araujo*.—*Vaz Vieira*.—*Peixoto de Brito*. »

E' julgado objecto de deliberação, e dispensado da impressão, a pedido do Sr. visconde de Baependy, o seguinte parecer e resolução:

« Foi visto na commissão de pensões e ordenados o decreto de 25 de Fevereiro de 1843, pelo qual concedeu o governo a Thomazia Candida de Azevedo e Silva, viuva do cabo de esquadra do corpo de policia da provincia do Rio de Janeiro, João Rodrigues da Costa, a pensão de 500 réis diarios, equivalente ao soldo que percebia seu marido, morto no combate de Santa Luzia, defendendo a legalidade contra os rebeldes da provincia de Minas-Geraes, e á vista dos documentos que acompanháram o dito decreto, entende a commissão que tem lugar approvar-se a seguinte resolução:

« E' approvada a pensão de 500 réis diarios, concedida por decreto de 25 de Fevereiro de 1843 a Thomazia Candida de Azevedo e Silva, viuva do cabo de esquadra do corpo policial da provincia do Rio de Janeiro, João Rodrigues da Costa, morto defendendo a legalidade no combate de Santa Luzia contra os rebeldes da provincia de Minas Geraes.

« Paço da camara dos deputados, em 12 de Abril de 1843.—*Henriques de Rezende*.—*Carneiro da Cunha*. »

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Ferraz sobre o roubo do diamante, adiada da sessão antecedente.

**O Sr. Carneiro da Cunha** :—Sr. presidente este requerimento já nos tem consumido grande parte do tempo. Eu julgo que o seu nobre autor, offerecendo-o, só teve a intenção de facilitar ao nobre deputado occasião de se defender nesta casa. Senhores, nós todos podemos ser calumniados pelas folhas pelos nossos adversarios: mas eu não julgo proprio que aqui nos defendamos senão de alguma arguição feita por algum dos nossos collegas; que aliás roubariamos o tempo que deveramos empregar em negocios publicos de urgente necessidade. Assim se o intento do nobre deputado está satisfeito, eu julgo que nada mais é preciso; porque, ainda que venhão essas informações do governo, o que ha de fazer a camara? Não duvido dar o meu voto para que se peça informações, mas nego-o a requerimentos desta natureza, que nenhum fim util têm.

**O Sr. Euzebio de Queiroz** :—Sr. presidente, eu pedi a palavra, não tanto para combater o requerimento apresentado pelo nobre deputado pela Bahia, como para me oppôr a que passasse nesta casa a doutrina que o nobre deputado procurou estabelecer quando tratou de justificar o seu requerimento. O nobre deputado pede esclarecimentos sobre um processo que foi organizado na provincia do Rio de Janeiro, em consequencia do roubo de um diamante, e de que foi juiz o Sr. chefe de policia da provincia, hoje membro desta casa; o nobre deputado, apresentando este requerimento, declarou que o fazia, porque, tendo visto em uma das folhas desta capital accusado este magistrado, elle entendia que devia dar-lhe assim uma occasião de defender-se contra essa accusação....

**O SR. FERRAZ** :—Não.

**O SR. EUZEBIO** :—Como o nobre deputado nega, eu lerei essa parte do seu discurso:— « Este additamento não teve lugar então, mas querendo dar lugar a uma discussão, dar lugar mesmo a que o nobre membro desta casa, e membro da magistratura se defenda offereço este requerimento.... »

**O SR. FERRAZ** :—Foi uma das razões.

**O SR. EUZEBIO** :—Por consequencia, temos que o nobre deputado dá como razão, se não unica, ao menos uma das razões da apresentação deste requerimento, o offerecer ao chefe de policia do Rio de Janeiro uma occasião de defender-se de arguições que lhe foram dirigidas em um jornal. Eu devo declarar á camara que não pretendo entrar na questão relativa ao processo em si; não o farei por muitas razões. Nesse processo figura ou acha-se